



0812031



00135.214688/2019-04

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2019

Recomenda a manutenção da Ação Orçamentária 20190 destinada ao funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos no âmbito da Unidade Orçamentária do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2019:

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 12.986, de 2014, que instituiu o Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH, cujo art. 14º estabelece expressamente que as “despesas decorrentes do funcionamento do CNDH correrão à conta de dotação própria no orçamento da União”;

CONSIDERANDO que em maio de 2017 ocorreu o terceiro ciclo da revisão do Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal dos quais as recomendações ao Estado Brasileiro incluem o fortalecimento do Conselho Nacional de Direitos Humanos e seu credenciamento como instituição nacional dos direitos humanos: “6.23. Continuar os esforços para fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos (Nepal); 6.24. Continuar trabalhando para garantir que a Instituição Nacional de Direitos Humanos adquira o status ‘A’ de acordo com os Princípios de Paris (Portugal); 6.25. Tornar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris (Serra Leoa); 6.26. Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos os recursos necessários para aumentar sua independência para efetivamente desempenhar suas funções (Uganda); 6.27. Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a necessária independência orçamentária, administrativa e política para implementar plenamente suas funções (Grécia); 6.28. Fornecer ao Conselho Nacional de Direitos Humanos a independência orçamentária, administrativa e política, necessária para exercer seu novo mandato (Guatemala); (...) 6.31. Tornar as suas instituições nacionais de direitos humanos, especialmente o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em plena conformidade com os Princípios de Paris (Polônia)”;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1993, aprovou os Princípios de Paris, que estabeleceu os padrões internacionais na criação e funcionamento das INDH (Instituições Nacional de Direitos Humanos) e suas atribuições, responsabilidades, composição, garantias de independência e métodos de operação;

CONSIDERANDO que CNDH desempenha sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípios de Paris) e busca seu reconhecimento como INDH;

CONSIDERANDO que nos Princípios de Paris: “A instituição nacional terá uma infraestrutura que permita a condução das atividades de modo harmonioso, em especial com recursos adequados. O propósito desses recursos é permitir à instituição ter pessoal e ambiente de trabalho próprios, de modo a ter independência do Governo e a não ser sujeita a controle financeiro, o que poderia afetar sua independência” (grifo nosso);

Recomenda:

Ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos a manutenção da Ação Orçamentária 20190 destinada ao funcionamento do Conselho Nacional de Direitos Humanos no âmbito da Unidade Orçamentária do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 16/07/2019, às 14:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0844367** e o código CRC **C8BA717E**.

